

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Mação

Ano	2016
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 2
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	24/11/2017
Observações:	Disponível em: <a href="http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho">http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho</a>



MUNICÍPIO DE MAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
EDITAL

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público que a Câmara Municipal de Mação, na sua reunião realizada em 11 de novembro de 2015, deliberou proceder à alteração da tabela anexa ao regulamento do abastecimento de Água ao Concelho de Mação, da seguinte forma: \_\_\_\_\_

TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE MAÇÃO

CONTADORES:

Descrição	Preço	
1. Colocação de contadores	5,86 €	
2. Transferência de contadores	8,21 €	
3. Aferição de contadores	5,86 €	
4. Interrupção do fornecimento	a) Solicitada	7,40 €
	b) Imposta pela C. M. Mação	10,60 €
5. Tarifa fixa pela construção, conservação e manutenção do sistema público de abastecimento de águas	3,06 €	

CONSUMIDORES:

Descrição	Escalão	M <sup>3</sup>	Preço
1. Uso doméstico	1º	de 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,55 €
	2º	de 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,72 €
	3º	de 11 a 20 m <sup>3</sup>	1,09 €
	4º	de 21 a 30 m <sup>3</sup>	1,44 €
	5º	de 31 a 60 m <sup>3</sup>	2,17 €
	6º	de 61 a 100 m <sup>3</sup>	2,73 €
	7º	mais de 100 m <sup>3</sup>	3,26 €
2. Estabelecimentos comerciais e industriais	único	cada m <sup>3</sup>	0,82 €
3. Cooperativas	único	cada m <sup>3</sup>	0,82 €
4. Instalações do Estado	único	cada m <sup>3</sup>	1,44 €
5. Associações culturais e recreativas	único	cada m <sup>3</sup>	0,82 €
6. Associações humanitárias ou equiparadas	único	cada m <sup>3</sup>	0,82 €
7. Serviços do Município e Juntas de Freguesia	único	cada m <sup>3</sup>	0,82 €
8. Fornecimentos provisórios (obras e outras situações temporárias)		cada m <sup>3</sup>	2,17 €

TARIFA DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS (por m<sup>3</sup> de água consumida)

1. Consumo doméstico	0,45 €
2. Estabelecimentos comerciais e industriais	
3. Cooperativas	
4. Associações culturais e recreativas	
5. Associações humanitárias ou equiparadas	0,51 €
6. Instalações do Estado	
7. Serviços do Município e Juntas de Freguesia	

A presente alteração entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2016. \_\_\_\_\_

E para constar, se publica o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. \_\_\_\_\_

Paços do Município de Mação, em 30 de novembro de 2015.

Presidente da Câmara Municipal de Mação

Vasco António M. S. Estrela

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Mação

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 1-2
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	26/03/2018
Observações:	Disponível em: <a href="http://www.cm-macao.pt/images/regulamentos/Apoio%C3%A0fam%C3%ADlia96.pdf">http://www.cm-macao.pt/images/regulamentos/Apoio%C3%A0fam%C3%ADlia96.pdf</a>

## **REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e objectivo**

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Mação e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direccionados ao incentivo à natalidade, apoio à família e pessoa idosa.
2. Os apoios a atribuir abrangem as modalidades de
  - a) Apoio à família;
  - b) Apoio à natalidade;
  - c) Apoio à adopção;
  - d) Apoio à terceira idade.

#### **Artigo 2.º**

##### **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Mação e nele recenseados, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

### **CAPÍTULO II APOIOS À FAMÍLIA, À NATALIDADE E À ADOPÇÃO**

#### **Artigo 3.º**

##### **Modalidades de apoio**

Os apoios a conceder à família revestem três modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Incentivo à adopção;
- c) Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar.

#### **Artigo 4.º**

##### **Incentivo à natalidade**

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. Podem requerer os apoios referidos:
  - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.
3. Para aceder ao apoio, a criança deverá estar registada como natural do Concelho de Mação.
4. O montante do subsídio a atribuir é de:
  - a) € 500,00, para o 2.º filho;
  - b) € 1 000,00 para o 3.º filho e seguintes.

#### **Artigo 5º**

##### **Incentivo à adopção**

1. O incentivo à adopção reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir às adopções ocorridas após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
  - a) € 500,00, para o 2.º adoptado;
  - b) € 1 000,00 para o 3.º adoptado e seguintes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar**

1. A comparticipação de frequência de creche ou similar será indexada ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
  - a) Escalão 1 — 50%;
  - b) Escalão 2 — 25%.

#### **Artigo 7.º**

##### **Outros apoios à família**

1. Os agregados familiares com três ou mais filhos até aos 15 anos podem, ainda, aceder aos seguintes apoios:
  - a) Redução de 50 % na taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI, relativamente à primeira habitação;
  - b) Redução de 50 % na factura de água e saneamento;
  - c) Redução de 50 % na utilização de qualquer equipamento municipal.
2. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
  - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

### **CAPÍTULO III APOIO À TERCEIRA IDADE**

#### **Artigo 8.º**

##### **Cartão Mação+Vida**

1. Os residentes e recenseados no concelho de Mação, com idade superior a 65 anos, poderão solicitar, na Câmara Municipal de Mação, o Cartão Mação+Vida que permitirá a redução de 50% em todas as taxas e tarifas municipais, com excepção do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis/IMT).
2. O Cartão Mação+Vida é limitado a um por agregado familiar que viva conjuntamente.

### **CAPÍTULO IV CANDIDATURAS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura à atribuição dos benefícios previstos neste regulamento será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mação:
  - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes;
  - c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de dois anos no Concelho;
  - d) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar.
2. Ainda para efeitos do subsídio previsto no artigo 4.º os requerentes deverão instruir o pedido com os seguintes elementos:
  - a) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
  - b) Facturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a € 200,00, realizadas no comércio local.
3. As facturas mencionadas no número anterior podem respeitar a compras efectuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.
4. Para efeitos do subsídio previsto no artigo 6.º, os encarregados de educação deverão fazer prova da matrícula do aluno em estabelecimento de Ensino Pré-escolar do Concelho de Mação.

#### **Artigo 10º**

##### **Prazos de Candidatura**

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:
  - a) Para o apoio à natalidade — até 3 meses após a data do nascimento;
  - a) Para o apoio à adopção — até 3 meses após a data definitiva da adopção;
  - b) Para o auxílio financeiro à frequência de creche ou similar — até 31 de Outubro do ano a que o mesmo respeite.
2. O apoio financeiro à frequência de creche ou similar tem de ser requerido anualmente.

#### **Artigo 11º**

##### **Análise da Candidatura**

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Mação.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não dos apoios requeridos.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 12.º**

### **Fiscalização**

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efectivamente recebidos.

### **Artigo 13.º**

#### **Actualização dos incentivos**

Os valores indicados e os apoios descritos serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 14.º**

#### **Omissões do regulamento**

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.